



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

**CONTRATO N.º 60/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA HILTON C. P. FERREIRA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, situado na Avenida Albino Moreira, n.º 03, Centro, Presidente Sarney - MA, CEP: 65.204-000, inscrita no CNPJ N.º 01.613.745/0001-99, representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Carlos Alberto Costa da Luz, RG.: 29377094-8 SSP/MA e CPF.: 278.948.943-20, e do outro, empresa HILTON C. P. FERREIRA, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Manoel Rodrigues, n.º 139, Centro, Presidente Sarney-MA, CEP.: 65.204-000, inscrita no CNPJ n.º.27.308.773/0001-96, neste ato representado pela Sr. Hilton Cesar Pereira Ferreira, brasileiro, portador do RG n.º 137832420007 SSP/MA e CPF n.º 887.337.343-72, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com substituição de materiais do sistema de iluminação pública do município de Presidente Sarney – MA. A execução dos serviços será de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Execução de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Iluminação Pública do Parque de Iluminação Pública do Município de Presidente Sarney-MA, com fornecimento de materiais e mão-de-obra;
- b) Execução de serviços eventuais e sinistros, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, de acordo com planilhas de serviços em anexo;
- c) Execução de serviços de melhoria e ampliação do Parque de Iluminação Pública do município de Presidente Sarney - MA, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, de acordo com planilha abaixo discriminada;

ITEM	ORSE / SEINFRA	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	UN.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
	SICRO / SINAPI						
1.00		<b>MATERIAIS</b>					<b>329.053,20</b>
1.01	00002512	BRACO P/ LUMINARIA PUBLICA 1 X 1,50M ROMAGNOLE OU EQUIV	SINAPI	UN	250,00	31,45	7.863,13
1.02	I00297	Braço para luminária cw-50, marca Artip ou similar	ORSE	un	200,00	129,73	25.946,09
1.03	I8853	Cabo de aluminio 0,6/1kv multiplexados 3x1x16 +16mm²	SEINFRA	m	1.000,00	8,45	8.453,74
1.04	00001013	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	SINAPI	M	1.500,00	0,98	1.474,94
1.05	00001014	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	SINAPI	M	1.500,00	1,56	2.336,91
1.06	00034607	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 4,0 MM2	SINAPI	M	900,00	6,49	5.838,44
1.07	00034602	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 1,5 MM2	SINAPI	M	900,00	3,03	2.723,84
1.08	00034603	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 2,5 MM2	SINAPI	M	900,00	5,02	4.516,75
1.09	00034609	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 6,0 MM2	SINAPI	M	800,00	9,74	7.794,81
1.10	00034616	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	SINAPI	UN	12,00	54,82	657,86
1.11	00034623	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATE 50A	SINAPI	UN	24,00	53,98	1.295,49
1.12	C1127	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 50A	SEINFRA	UN	100,00	85,74	8.573,78
1.13	I1017	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60A	SEINFRA	UN	100,00	99,52	9.951,66
1.14	I2313	ELO FUSIVEL 1H	SEINFRA	UN	60,00	2,30	137,92
1.15	I2315	ELO FUSIVEL 3H	SEINFRA	UN	70,00	2,30	160,90
1.16	I2315	ELO FUSIVEL 5H	SEINFRA	UN	60,00	11,97	717,93



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

1.17	00020111	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	SINAPI	UN	120,00	8,94	1.072,68
1.18	38780	LAMPADA FLUORESCENTE 20W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	150,00	10,71	1.607,10
1.19	83469	LAMPADA FLUORESCENTE 40W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	150,00	12,21	1.831,22
1.20	38781	Lampada espiral fluorescente eletrônica PL 45W / 220V (compacta integrada), E-27, FLC ou similar	SINAPI	un	75,00	42,86	3.214,21
1.21	00038194	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	SINAPI	UN	300,00	27,52	8.255,81
1.22	00039387	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	SINAPI	UN	300,00	48,81	14.642,08
1.23	00039388	LAMPADA LED TIPO DICROICA BIVOLT, LUZ BRANCA, 5 W (BASE GU10)	SINAPI	UN	60,00	28,94	1.736,21
1.24	00039386	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	SINAPI	UN	60,00	32,28	1.936,95
1.25	72278	LAMPADA VAPOR METALICO 1000W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	200,00	195,33	39.065,98
1.26	00039376	LAMPADA VAPOR METALICO OVOIDE 150 W, BASE E27/E40	SINAPI	UN	150,00	32,76	4.913,26
1.27	72278	LAMPADA VAPOR METALICO 250W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	150,00	86,52	12.977,51
1.28	72278	LAMPADA VAPOR METALICO 400W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	120,00	108,29	12.994,75
1.29	73831/007	LAMPADA DE VAPOR DE SODIO DE 100WX220V - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	50,00	34,67	1.733,53
1.30	00012216	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 150 W (BASE E40)	SINAPI	UN	100,00	32,76	3.275,51
1.31	73831/008	LAMPADA DE VAPOR DE SODIO DE 250WX220V - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	50,00	64,41	3.220,59
1.32	00038769	LUMINARIA ARANDELA TIPO MEIA-LUA COM VIDRO FOSCO *30 X 15* CM, PARA 1 LAMPADA,BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	SINAPI	UN	150,00	52,65	7.897,61
1.33	S11994	Luminária em LED para iluminação pública,30W,LED	ORSE	UN	300,00	120,87	36.260,42
1.34	S11994	Luminária em LED para iluminação pública,45W	ORSE	UN	200,00	156,79	31.358,01
1.35	S11995	Luminária em LED para iluminação pública,50W,	ORSE	UN	250,00	210,46	52.615,59
<b>2.00</b>		<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO</b>					<b>176.079,10</b>
2.01	l8607	CAMINHÃO C/ CARROCERIA EQUIPADO C/ GUINDASTE COM CESTO ISOLADO	SEINFRA	UNxMÊS	5,00	12.000,00	60.000,00
2.02	l4507	VEICULO PARA REALIZAR VISTORIA	SEINFRA	UNxMÊS	5,00	2.446,08	12.230,40
2.03	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (01)	SINAPI	UNxMÊS	5,00	5.435,44	27.177,20
2.04	40939	ENGENHEIRO ELETRICISTA(01)	SINAPI	UNxMÊS	5,00	7.691,28	38.456,40
2.05	40918	ELETRICISTA(01)	SINAPI	UNxMÊS	5,00	3.821,51	19.107,55
2.06	40918	ELETRICISTA(01)	SINAPI	UNxMÊS	5,00	3.821,51	19.107,55
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>505.132,30</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade do serviço especificado no Projeto Básico, através de ações preventivas e corretivas com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e ferramentas que se façam necessárias. Para a realização desse objetivo, caberá à contratada as seguintes atividades:

- 1) Compor 01 (uma) equipe de trabalho formada no mínimo por motorista, 01 (um) engenheiro eletricista, 02 (dois) eletricitas, 01(um) encarregado geral de obras com encargos complementares, devidamente uniformizados com identidade visual própria associada à identidade do município, de modo a evidenciar que a manutenção do sistema de iluminação pública esteja sendo realizada pela Contratada a serviço do município de Presidente Sarney-MA;
- 2) Empregar, obrigatoriamente, em seus serviços diários, os seguintes veículos equipados com cestos aéreo conforme NR 12:
  - a) 01 (um) veículo com equipamento de altura de operação mínima de 11m;
- 3) Os veículos com equipamentos de altura de operação mínima igual ou superior a 11m deverão, obrigatoriamente, estar equipados com cestos duplos com capacidade mínima para 170 Kg.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

- 4) Realizar intervenções necessárias nos pontos com defeitos, dentro dos prazos previstos:
  - a) Para um ponto de luz fora de funcionamento, a Contratada deverá efetuar o conserto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação. Neste caso, não serão computados sábados, domingos e feriados.
  - b) Para dois pontos de luz ou mais, consecutivos e defeituosos num mesmo logradouro, e outros definidos a critério desta Prefeitura, a Contratada deverá efetuar o conserto no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada. Neste caso, não serão computados sábados, domingos e feriados.
  - c) Para ocorrências urgentes, que possam comprometer a segurança noturna de logradouros, especialmente áreas de hospitais, escolas e outras definidas a critério desta Prefeitura, a Contratada deverá efetuar o conserto imediatamente após a solicitação.
  - d) Em casos devidamente justificados e aceitos pela Contratante, o cumprimento dos prazos descritos nos itens 4.a); 4.b) e 4.a) poderão ser eventualmente alterados.
- 5) Limpar o refrator e o refletor das luminárias em todos os pontos atendidos ou quando solicitado pela Contratante;
- 6) Realizar inspeções, testes, consertos e/ou substituição para o bom funcionamento do sistema de iluminação pública, conforme programação diária da Contratante, em:
  - a) Pontos de luz: conexões, fiação, relés fotoelétricos ou foto eletrônicos, fusíveis, bases para fusíveis, braços de sustentação, luminárias, projetores, lâmpadas, reatores, capacitores, ignitores, refratores, fiação interna e todos os equipamentos que fazem parte da iluminação pública na área objeto do Termo de Referência;
  - b) Comandos de acionamento da iluminação pública: conexões, fiação, quadros de comando, disjuntores, fusíveis, bases para fusíveis, bases para relés, contadores, relés, eletrodutos e todos os equipamentos que fazem parte da iluminação pública na área objeto do Termo de Referência;
  - c) Redes subterrâneas e áreas: conexões, cabos, isoladores, eletrodutos, caixas de passagem, e todos os equipamentos que fazem parte da iluminação pública na área objeto do Termo de Referência;
  - d) Subestações: conexões, fiação, quadros de comando, disjuntores, fusíveis, bases para fusíveis, bases para relés, contadores, relés, eletrodutos e todos os componentes a partir dos bornes do secundário (lado de baixa tensão) dos transformadores deste município;
  - e) Nota: Deverão ser encaminhados à Contratante consertos de luminárias e quadros de comando que não possam ser realizados no local de execução dos serviços, devidamente autorizados pela fiscalização.
- 7) Elaborar, em meio eletrônico e em papel, relatórios dos serviços diários e disponibilizá-los mensalmente e anualmente, conforme orientação da Contratante;
- 8) Transportar o material necessário para o atendimento das solicitações para os locais a serem executados, respeitando as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- 9) Para os casos de manutenção em rede subterrânea cabe a Contratada executar serviços afins, tais como: abrir o pavimento, realizar escavações e recobri-las com o material retirado;
  - a) Comunicar imediatamente a Contratante da intervenção realizada.
- 10) Verificar, obrigatoriamente, antes da instalação de cada lâmpada nova, através de um equipamento portátil destinado à execução de teste rápido em sistemas de iluminação pública (reatest), a funcionalidade dos seguintes itens: reator, ignitor e polaridade;
- 11) Considerar como 01 (um) conserto cada manutenção realizada no sistema de iluminação pública do município, independente da quantidade de pontos de iluminação implicados no momento da intervenção;
- 12) Registrar de forma clara e precisa as informações dos serviços realizados, entre elas:
  - a) Tipo de serviço realizado – conforme padrão da Contratante;
  - b) Material utilizado – conforme padrão da Contratante;
  - c) Material retirado – conforme padrão da Contratante;
  - d) Início e término efetivo dos serviços;
  - e) Outros dados que a Contratante julgue necessário para a correta compressão dos serviços executados e cálculos estatísticos.
- 12.1) O registro das informações deverá ser realizado em meio disponibilizado pela Contratante, seja em papel ou meio eletrônico, sendo a Contratada responsável por perdas ou danos, agindo com dolo ou culpa, de qualquer que seja o meio disponibilizado para registro de informações.
- 12.2) Os serviços somente serão considerados concluídos quando atendido o item 12.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

- 13) Identificar os materiais retirados com seu possível defeito. Não realizar remoções indevidas de materiais que não apresentam defeito, exceto quando especificado nas manutenções preventivas.
- 14) Adequar-se aos horários de trabalho definidos pela Contratante, os quais ocorrerão, preferencialmente, entre as 8h e as 18h, com intervalos diários de duas horas (12h às 14h);
- a) A Contratante poderá exigir a realização de serviços em horários alternativos aos citados acima, inclusive de madrugada, em qualquer dia da semana, sem que isso resulte em ônus para o município;
  - b) Serão solicitados serviços em horários alternativos quando não for possível atender as solicitações da Contratante devido ao tráfego de veículos ou outras impossibilidades evidenciadas no decorrer dos serviços;
  - c) A Contratante deverá manter uma equipe de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, para atendimento de demandas que possam gerar riscos a população. A equipe será acionada pelo Engenheiro plantonista desta Prefeitura, sempre que for necessário.

15) A equipe de sobreaviso deverá estar no local indicado pelo Engenheiro plantonista desta Prefeitura em prazo a ser definido, de acordo com a urgência de cada demanda e observando as distâncias e tempos de deslocamentos compatíveis com o trânsito local.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO**

Os serviços ora contratados obedecem ao Termo de Referência o qual é parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 05/2020, reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com o referido Projeto, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com o Projeto Básico e as especificações, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas decorrentes de eventuais reparos necessários.

**Parágrafo Único** - O representante da CONTRATADA declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

O VALOR GLOBAL é de R\$ 504.728,10 (quinhentos e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e dez centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de Ordem Bancária com crédito na Conta da empresa **HILTON C. P. FERREIRA**, Agência: 00195, Conta Corrente: 000059019-8 / Banco do Nordeste.

A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, Estaduais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

Parágrafo Único: Serviços Extras:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

- a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;
- b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

1. Fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma segura e atendendo os requisitos normativos;
2. Informar previamente à Contratante todos os casos de intervenção em passeios e/ou pavimentos de vias Públicas para posterior execução dos serviços;
3. Realizar todos os contatos e acertos com outros órgãos públicos implicados no atendimento das solicitações;
4. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;
5. Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes e acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízo aos serviços contratados e/ou a terceiros;
6. Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
7. Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas Normas e padrões desta Prefeitura, ABNT, NR-10, NR-12 e demais dispositivos legais vigentes;
8. Refazer os serviços realizados de forma imperfeita, fornecendo inclusive os materiais danificados por mau uso, não cabendo à Contratante, nesses casos, o fornecimento dos mesmos;
  - a) Em caso de utilização de meios eletrônicos, fornecidos pelo Município à Contratada para registro de informações, fica a Contratada responsabilizada por perdas ou danos, intencionais ou não de quaisquer que seja o meio disponibilizado, devendo repor os equipamentos eletrônicos utilizados com a mesma marca, modelo e aplicativos instalados, com prazo não superior a 48 horas.
9. Não prestar declaração e/ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do Objeto do presente Termo de Referência;
10. Em todo o ponto de iluminação pública atendido pela Contratada, realizar inspeção preventiva dos postes e braços de sustentação das luminárias, informando imediatamente a Contratante se houver risco de queda ou em mal estado de conservação.
11. Em todo o ponto de iluminação pública atendido pela Contratada, verificar e corrigir a presença de possíveis fugas de corrente elétrica no sistema de iluminação pública que possam ocasionar risco de choque elétrico.
12. Realizar todos os contatos necessários com a concessionária de energia elétrica, que possam afetar a manutenção do sistema de iluminação pública. Quando necessário, abrir um protocolo de atendimento junto a Concessionária, repassando imediatamente o número do mesmo à fiscalização da Prefeitura.
13. Manter o seu pessoal em serviço devidamente uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual indicados pela NR-10;
14. Identificar seu pessoal em serviço com Carteira de Identidade Funcional;
15. Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços;
16. Utilizar veículos com ano de fabricação não superior a cinco anos contatos a partir da data prevista para entrega das propostas, e em perfeitas condições tanto no que se refere aos seus funcionamentos bem como suas apresentações em geral;
17. Disponibilizar 04 (quatro) aparelhos celulares habilitados para comunicação exclusiva entre a Contratante e Contratada funcionamento em rede com abrangência em toda cidade de Presidente Sarney-MA, ficando responsável pelo funcionamento, manutenção e despesas dos equipamentos durante a vigência do Contrato. É facultada a utilização do modelo tipo PPT (push to talk): sendo 02 (dois) aparelhos para os veículos da Contratada, 01 (um) aparelho para a supervisão da Contratada e 01 (um) aparelho para o fiscal da Contratante;
18. Apontar engenheiro eletricista qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da Prefeitura e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;
19. Empregar somente pessoal comprovadamente qualificado, habilitado e autorizado (NR a) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências do Termo de Referência;
20. Dispor de pessoal qualificado, habilitado e autorizado de reserva para o caso de afastamentos por faltas, licenças, férias e etc., de modo a cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;
  - a) Não será permitido, em hipótese algumas, equipe de trabalho incompleta em serviço:
21. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as Normas do Conselho Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
22. Apresentar, sempre que a Contratante exigir, Carteira Profissional dos seus empregados e comprovantes exigidos neste Edital;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

23. Iniciar a prestação dos serviços vinculados a este Termo de Referência em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Início dos mesmos;
24. Certificar-se da utilização, por parte dos seus funcionários, dos equipamentos de proteção individual e coletiva que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços, conforme NR-10 e NR-12;
25. Informar imediatamente à Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;
26. Devolver à Contratante na manhã seguinte à realização dos consertos, todos os casquilhos de lâmpadas, relés, bases para relé, braços, luminárias, conectores, condutores, reatores, cabos de rede subterrânea e aérea, disjuntores, fusíveis, bases para fusíveis, quadros de comando, e outros materiais substituídos, acompanhados de listagem quantitativa em relatório eletrônico de acordo com os códigos de materiais fornecidos pela Contratante;
27. Comparecer quando solicitado pela Contratante à sede da Prefeitura, para recebimento da relação de consertos a serem realizados, os quais poderão ser complementados ao longo do dia;
28. Empregar toda a cautela no acondicionamento e transporte dos materiais recebidos ou retirados do parque de iluminação, obrigando-se a repor a sua custa todo o material avariado ou extraviado sob sua guarda;
29. Dispor de um eletrotécnico (supervisor dos serviços) responsável pela entrega da sucata, acompanhamento dos serviços in loco e acerto de todos os detalhes necessários ao bom andamento das atividades diárias de trabalhos;
30. Manter, nos veículos de serviço, uma caixa de metal com tampa e cadeado, nas dimensões mínimas de 1 x 0,50 x 0,50 metros, para armazenamento dos materiais entregues e sucata dos materiais retirados;
31. Adaptar-se, num prazo de 30 (trinta) dias após a Ordem de Início dos Serviços, à geografia dos locais e tarefas para as quais foi contratada;
32. Regularizar a documentação de cada veículo de acordo com sua natureza de serviço, conforme normas do DENATRAN;
33. Efetuar o registro junto ao CREA das obras e serviços a serem realizados, sob a forma de Anotação da Responsabilidade Técnica (ART);
34. Não delegar atividades a outras empresas ou terceiros;
35. Substituir veículos e equipamentos que acarretem prejuízo ao andamento dos serviços, por motivos diversos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, compensando o período da equipe parada em horários alternativos ao estabelecido neste Termo de Referência;
36. Testar, verificar e atualizar os registros periodicamente, conforme NR-10, dos equipamentos de proteção e ferramentas no que se refere à classe de isolamento e apresentação em geral dos mesmos. Manter a disposição da Contratante os registros dos testes periódicos dos equipamentos e ferramentas;
37. Realizar todos os serviços sempre prevendo a proteção de toda a fauna e flora existentes.
38. Reconstituir o revestimento de passeios e/ou pavimentos de vias públicas após consertos nas redes subterrâneas;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1) Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;
- 2) Fornecer à Contratada as normas e especificações técnicas da Prefeitura necessárias à correta execução dos serviços;
- 3) Vistoriar e fiscalizar os serviços executados;
- 4) Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;
- 5) Delimitar as áreas de trabalho de cada equipe contratada;
- 6) Pagar à Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7) Aplicar sanções e multas à Contratada;
- 8) Recursar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da Prefeitura e disposições deste Termo de Referência;
- 9) Informar à Contratada todos os acréscimos, decréscimos ou modificações realizadas no parque de iluminação pública do município;
- 10) Vistoriar e fiscalizar os veículos, os equipamentos de proteção coletiva e individual e as ferramentas dos grupos de trabalho da Contratada;
- 11) Comunicar ao responsável técnico durante as jornadas de trabalho, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho;
- 12) Vistoriar e fiscalizar os materiais retirados e os fornecidos para instalação;
- 13) Treinar as equipes na forma correta de utilização dos meios de coleta de dados e registro das informações. Podendo ser solicitado reciclagem a qualquer momento que a contratante julgue necessário

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO:	08. Secretaria Municipal de infraestrutura e transporte
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0801–Secretaria Municipal de infraestrutura e transporte
FUNÇÃO:	25 – Energia
SUB - FUNÇÃO:	752 – Energia Elétrica



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

PROGRAMA:	0052 – Iluminação pública
PROJETO ATIVIDADE:	2.062 – Manutenção dos serviços de iluminação pública
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 – Material de consumo
FONTE DE RECURSO:	<b>011000000 – Recursos ordinários</b>
VALOR DISPONÍVEL:	<b>329.053,20</b>

ÓRGÃO:	08. Secretaria Municipal de infraestrutura e transporte
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0801–Secretaria Municipal de infraestrutura e transporte
FUNÇÃO:	25 – Energia
SUB - FUNÇÃO:	752 – Energia Elétrica
PROGRAMA:	0052 – Iluminação pública
PROJETO ATIVIDADE:	2.062 – Manutenção dos serviços de iluminação pública
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	<b>011700000 – Recursos Cosip</b>
VALOR DISPONÍVEL:	<b>350.000,00</b>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 1) A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, o Termo de Referência, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.
- 2) Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, durante a execução dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Edital, no Termo de Referência, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.
- 3) Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
  - a) Manifestar-se acerca da qualidade dos serviços efetuados pela CONTRATADA, emitindo pareceres técnicos sobre os mesmos, bem como Aprovar ou Reprovar, total ou parcialmente, os produtos (relatórios) elaborados;
  - b) Exigir a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
  - c) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
  - d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
  - e) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
  - f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
  - g) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
  - h) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
  - i) Relatar oportunamente a CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
  - j) A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução dos serviços e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.
4. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:
  - a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
  - b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os detalhes executivos, o Termo de Referência, os prazos e cronogramas;
  - c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
  - d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
  - e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
  - f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
  - g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney ou/ Diário Oficial Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Pinheiro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 03 de agosto de 2020.

---

Carlos Alberto Costa da Luz  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

---

Hilton Cesar Pereira Ferreira  
**HILTON C. P. FERREIRA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF n°

2ª \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

CPF nº